



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Avenida Fernando Guillhon, s/n, Bela Vista - Trairão - Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
1710210001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANTONIO PRADO
PORTELA LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO** por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede no(a) na rua 28 de Outubro s/n, Bairro bela Vista, Cep: 68198-000 Trairão/Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.349.420/0001-55, neste ato representado(a) pelo Sr ARNALDO WEISHEIMER NETO, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO portador do CPF n. ***.980.332**, residente e domiciliado nesta cidade, TRAIRÃO/PA, CEP: 68.198-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO PRADO PORTELA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.977.300/0001-68, RUA DOUTOR HUGO DE MENDONÇA, Nº 415 - COMERCIO, CEP: 68.180-005- ITAITUBA/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), ANTONIO PRADO PORTELA portador(a) da Carteira de Identidade nº 1005020, expedida pela (o) PC/PA, e CPF: ***.467.182-**, tendo em vista o que consta no **Processo CARONA nº A-008-FME** e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2023-REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133 e LEI MUNICIPAL Nº 413/2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº nº PE/2025.027-PMJ-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNEIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, COM FINALIDADE AQUISIÇÃO DE JOGOS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS E DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA GESTÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ATENDIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº **PE/2025.027-PMJ-SRP** E ARP Nº **ARP/2025/0908000001**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: ANTONIO PRADO PORTELA LTDA						
CNPJ: 22.977.300/0001-68						
ENDEREÇO: RUA DOUTOR HUGO DE MENDONÇA, Nº 415 - COMERCIO, CEP: 68.180-005- ITAITUBA/PA						
REPRESENTANTE: ANTONIO PRADO PORTELA CPF: 205.467.182-72, TEL.: (93) 8222-0702						
EMAIL: PRADOITB@hotmail.com						
Item	Descrição	MARCA	Quant.	Und.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLA FUTEBOL CAMPO, EM POLIURETANO, COM DOZE GOMOS	POKER	140	Unidade	R\$ 219,90	R\$ 30.786,00
2	BOLA FUTEBOL JUNIOR STORM C/C	PENALTY	60	Unidade	R\$ 159,97	R\$ 9.598,20
3	BOLA VOLEI PRAIA, CONFECCIONADA EM PVC COM 18 GOMOS	POKER	52	Unidade	R\$ 189,99	R\$ 9.879,48
4	CONE PRATO DE MARCAÇÃO DE AGILIDADE	POKER	60	Unidade	R\$ 29,98	R\$ 1.798,80



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028



PREFEITURA DE
TRAIÇÃO
COMPROMISSO COM TRAIÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, s/n, Bela Vista - Trairão - Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

5	CONES 20 CM	POKER	2	Unidade	R\$ 28,98	R\$ 57,96
6	CONES 75 CM	POKER	20	Unidade	R\$ 121,95	R\$ 2.439,00
7	CORDA (SPEED ROPE) - CORDA DE ACO REVESTIDA EM PVC ALTURA 0,08CM, LARGURA 0,08CM, COMPRIMENTO CABO COM 3M, PESO 0,15KG.	POKER	1	Unidade	R\$ 89,89	R\$ 89,89
8	CRONOMETRO COMUM	POKER	5	Unidade	R\$ 75,89	R\$ 379,45
9	ESCADA DE AGILIDADE SUPORTE EM NYLON, 4,5 METROS, 10 DEGRAUS AJUSTAVEL, HASTES MANUFATURADAS EM PVC COR ROSA.	POKER	1	Unidade	R\$ 279,93	R\$ 279,93
10	FITA TREINAMENTO SUSPENSO TIPO TRX PILAES CONFECCIONADAS EM NYLON, COR PRETO, ALTURA 0,29CM, LARGURA 0,13CM, COMPRIMENTO 2,20MM, PESO 0,90KG.	SCALIBU	1	Unidade	R\$ 233,87	R\$ 233,87
11	JOGO DE CARTAO PARA JUIZ	POKER	10	Unidade	R\$ 26,79	R\$ 267,90
12	JOGO DE DAMA	SCALIBU	12	Unidade	R\$ 79,96	R\$ 959,52
13	JOGO DE DOMINO	SCALIBU	20	Unidade	R\$ 56,93	R\$ 1.138,60
14	JOGO DE PEGA VARETAS COMPOSTO DE 31 VARETAS PLASTICAS	SCALIBU	20	Unidade	R\$ 49,48	R\$ 989,60
15	JOGO DE XADREX	SCALIBU	3	Unidade	R\$ 159,88	R\$ 479,64
16	KIT BINGO	SCALIBU	6	Unidade	R\$ 166,58	R\$ 999,48
17	REDE DE BASQUETE FIO 4MM TIPO CHUA SEDA (PAR)	GISMAR	6	Unidade	R\$ 79,98	R\$ 479,88
18	REDE VOLEI 9,5M 1 FAIXA SINTETICA	GISMAR	6	Unidade	R\$ 128,97	R\$ 773,82
19	REDE VOLEI 9,5M 2 FAIXAS SINTETICA	GISMAR	4	Unidade	R\$ 187,44	R\$ 749,76
TOTAL:					R\$ 62.380,78	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/10/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.380,78 (Sessenta e Dois mil Trezentos e Oitenta Reais e Setenta e Oito Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028



Avenida Fernando Guilhaon, s/n, Bela Vista - Trairão - Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ORGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1701- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12 361 0008 2.091- Gestão do Programa de Educação Integral/ Atividade Complementar

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo

SUBELEMENTO: 33.90.30.14-Material Educativo e esportivo

Fonte de Recursos: Fonte: 15690000

5. QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Avenida Fernando Guillhon, s/n, Bela Vista - Trairão - Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \frac{TX}{365} = \frac{6\%}{365}$$

365

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice IPCA estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028



PREFEITURA DE
TRAIÇÃO
COMPROMISSO COM TRAIÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, s/n, Bela Vista - Trairão - Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos itens é de cinco (05) dias, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelos órgãos demandante.

9.2. A entrega dos itens será realizada no órgão gerenciador de despesa ou endereço conforme a necessidade do mesmo.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os itens objeto da licitação poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Avenida Fernando Guillhon, s/n, Bela Vista - Trairão - Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Avenida Fernando Guillhon, s/n, Bela Vista - Trairão - Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- j)** Multa;
- k)** Impedimento de licitar e contratar;
- l)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Trairão/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**Cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A PREFEITURA Municipal de Trairão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Avenida Fernando Guillhon, s/n, Bela Vista - Trairão - Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ADM:2025-2028

Avenida Fernando Guilhon, s/n, Bela Vista - Trairão - Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de ITAITUBA/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Trairão-Pá, 21 de Outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TRAIRAO

CNPJ: 15.349.420/0001-55

ARNALDO WEISHEIMER NETO

CPF n. *.980.332-****

CONTRATANTE

ANTONIO PRADO PORTELA LTDA

ANTONIO PRADO PORTELA

CPF: 205.467.182-72

Rep. Legal

CONTRATADA